



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.473, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a designação de servidores para assinatura de cheques vinculados às contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba - FMDCAC."

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010, que alterou a Lei Municipal nº 118, de 11 de setembro de 1991, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAC e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, o que consta nos autos do processo administrativo nº. 34.091/2025, em especial a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor **MARCELO PAIVA DE MEDEIROS**, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do RG nº 32.420.206-4 e do CPF nº 328.012.738-64, como gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba – FMDCAC, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010, que alterou a Lei Municipal nº 118, de 11 de setembro de 1991, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAC e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba, sem prejuízo das competências específicas decorrentes do respectivo cargo.

Art. 2º Fica delegada aos servidores **MARCELO PAIVA DE MEDEIROS**, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do RG nº 32.420.206-4 e do CPF nº 328.012.738-64 e **SILVIO TAVARES DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete do Prefeito, portador do RG nº 9.703.800-3 e do CPF nº. 950.894.548-68, além daquelas específicas decorrentes de seus respectivos cargos, competência para assinar, sempre em conjunto, cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias em nome da Prefeitura, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caraguatatuba (FMDCAC), sob o CNPJ nº 18.249.578/0001-41, nas Instituições Financeiras, de valores iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os documentos com valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), somente serão assinados pelo Chefe do Executivo e pelo servidor **MARCELO PAIVA DE MEDEIROS**, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do RG nº 32.420.206-4 e do CPF nº 328.012.738-64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicadas as Instituições Financeiras para

regularização dos cartões de assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.287, de 25 de julho de 2025.

Caraguatatuba, 05 de março de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.474, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a designação de servidores para assinatura de cheques vinculados às contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS."

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta do art. 55 e seguintes da Lei Municipal nº. 2.687, de 17 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Caraguatatuba e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o que consta nos autos do processo administrativo nº. 34.091/2025, em especial a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor **MARCELO PAIVA DE MEDEIROS**, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do RG nº 32.420.206-4 e do CPF nº 328.012.738-64, como gestor do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos dos artigos 55 e seguintes da Lei Municipal nº. 2.687, de 17 de outubro de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Caraguatatuba e dá outras providências, sem prejuízo das competências específicas decorrentes do respectivo cargo.

Art. 2º Fica delegada aos servidores **MARCELO PAIVA DE MEDEIROS**, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do RG nº 32.420.206-4 e do CPF nº 328.012.738-64 e **SILVIO TAVARES DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete do Prefeito, portador do RG nº 9.703.800-3 e do CPF nº. 950.894.548-68, além daquelas específicas decorrentes de seus respectivos cargos, competência para assinar, sempre em conjunto, cheques e outros documentos de movimentação de contas bancárias em nome da Prefeitura, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Fundo Municipal de Assistência Social sob o CNPJ nº 15.724.664/0001-70, nas Instituições Financeiras, de valores iguais ou inferiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único. Os documentos com valores acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), somente serão assinados pelo Chefe do Executivo e pelo servidor **MARCELO PAIVA DE MEDEIROS**, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do RG nº 32.420.206-4 e do CPF nº 328.012.738-64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser comunicadas as Instituições Financeiras para regularização dos cartões de assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 2.288, de 25 de julho de 2025.

Caraguatatuba, 05 de março de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.475, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a alteração parcial do Decreto Municipal nº 2.003, de 13 de agosto de 2024 e alterações posteriores, que dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Recreação – C.M.E.R., para o biênio 2024-2026.”

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.003, de 13 de agosto de 2024 e alterações posteriores, que dispõem sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Recreação – CMER, para o biênio 2024-2026;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº. 9.652/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, *caput*, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal nº 2.003, de 13 de agosto de 2024 e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...):

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretário Municipal de Esportes e Recreação:

Titular: Soleo dos Reis – RG: 29.771.623-2, que presidirá o Conselho;
Suplente: Rubens Antonio de Castro - RG: 22.799.405-X;

(...)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.003, de 13 de agosto de 2024 e alterações posteriores.

Art. 3º O mandato do membro ora nomeado será pelo período remanescente de 2 (dois) anos, relativo ao biênio 2024-2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de março de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2.476, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

“Altera parcialmente o Decreto Municipal nº 2.043, de 17 de outubro de 2024 e alterações posteriores, que nomearam os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba - COMAS, para o biênio 2024-2026”.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.043, de 17 de outubro de 2024 e alterações posteriores nomearam os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Caraguatatuba - COMAS, para o biênio 2024-2026;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº. 20.112/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal nº 2.043, de 17 de outubro de 2024 e alterações posteriores, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular : Marcelo Paiva de Medeiros - RG: 32.420.206-4;
Suplente : Lourianne de Oliveira Bastos Rodrigues – RG: 30.027.272-8;

Titular : Livia Bachiega Yamamura - RG: 24.155.841-4;
Suplente : Fernanda Góez Barbosa Costa - RG 29.934.724-2;

Titular : Elaine Aparecida Pizini - RG 8.668.391-3;
Suplente: Sônia Regina de Souza Dias Cordeiro - RG 14.408.170-2.

(...)”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 2.043, de 17 de outubro de 2024 e alterações posteriores.

Art. 3º O mandato do membro ora nomeado será pelo período remanescente de 02 (dois) anos do biênio 2024-2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Caraguatatuba, 05 de março de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

—LEI Nº 2.824, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre o processo de reconhecimento das comunidades tradicionais de maricultores e pescadores artesanais no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

Autor: Órgão Executivo

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas às comunidades tradicionais caiçaras, de maricultores e pescadores artesanais, historicamente presentes neste Município, sua territorialidade tradicional, sua importância no processo de construção, física e cultural, desta cidade, desde a sua constituição até os dias atuais, assim como declarados como patrimônio cultural material e imaterial de

Caraguatatuba os territórios onde desenvolvem suas atividades, suas práticas e saberes tradicionais.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por comunidades tradicionais caiçaras:

I – os grupos que praticam a pesca comercial artesanal, a pesca de subsistência e a aquicultura em meio marinho (maricultura), organizados ou não em associações, individualmente ou em regime de economia familiar, observando a sustentabilidade dos recursos pesqueiros e da utilização dos mares e rios como meio de obtenção de sustento, buscando perpetuar as práticas e os saberes tradicionais;

II – os (as) descascadores (as) de camarão, organizados ou não em associações, individualmente ou em regime de economia familiar, alocados ou não nos entrepostos municipais de pescados e mexilhões;

III – os carpinteiros (as) navais, organizados ou não em associações, individualmente ou em regime de economia familiar, que se utilizam de métodos artesanais tradicionais para a construção de embarcações, observando a sustentabilidade das espécies arbóreas nela empregadas;

IV – os (as) artesãos(ãs), organizados ou não em associações, individualmente ou em regime de economia familiar, que se utilizam de matérias primas naturais de maneira sustentável para a promoção de manifestação cultural e identitária.

§ 2º Configuram também atividades das comunidades tradicionais a agricultura de subsistência por meio de roças implantadas no interior de seus imóveis, o extrativismo sustentável de mariscos e de plantas medicinais baseadas em saberes populares ancestrais.

§ 3º Entre as comunidades tradicionais de maricultores e pescadores artesanais presentes em Caraguatatuba, destacam-se:

I – Comunidade do Porto Novo;

II – Comunidade da Praia do Camaroeiro;

III – Comunidade da Praia da Cocanha;

IV – Comunidade da Praia da Tabatinga.

Art. 2º A consciência da identidade de comunidade tradicional é o critério fundamental para determinar o reconhecimento do indivíduo, ou grupo, como integrante de comunidade e sua territorialidade específica.

§ 1º Para fins dessa Lei, o reconhecimento da condição de um membro ou grupo, como integrante de comunidade tradicional, se dará mediante autodefinição da própria comunidade em que está inserido.

§ 2º A autodefinição tratada no parágrafo anterior será entregue à Prefeitura Municipal pelas associações de pescadores e maricultores artesanais ligadas às comunidades tradicionais indicadas nos incisos do § 3º, do artigo 1º desta Lei, da seguinte forma:

I – Associação Caiçara Juqueriquerê (ACAJU) e Associação dos Pescadores da Zona Sul de Caraguatatuba (ASSOPAZCA) definirão os representantes caiçaras da comunidade do Porto Novo, não restritos a membros das associações;

II – Associação dos Pescadores da Praia do Camaroeiro (APPC) definirá os representantes caiçaras da comunidade da Praia do Camaroeiro, não restritos a membros da associação;

III – Associação dos Maricultores e Pescadores da Cocanha (AMAPEC) definirá os representantes caiçaras da comunidade da Praia da Cocanha, não restritos a membros da associação;

IV – Associação dos Pescadores da Tabatinga (APT) definirá os representantes caiçaras da comunidade da Praia da Tabatinga, não restritos a membros da associação;

§ 3º Para fins de comprovação da condição de pescador e/ou maricultor, poderão ser solicitados, a critério do Poder Público, os seguintes documentos:

I - Registro Geral da Pesca (RGP);

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

III - carteira de Identidade (RG);

IV - comprovante de residência;

V - declaração da associação de pescadores ou maricultores a qual o indivíduo é filiado;

VI - outros documentos que comprovem a atividade pesqueira ou de maricultura.

§ 4º Poderão as associações mencionadas no § 2º deste artigo, a qualquer tempo, oficiar a Prefeitura Municipal solicitando a inclusão de indivíduos em suas comunidades, desde que sua atividade esteja em consonância com as disposições desta Lei.

§ 5º Poderão as associações mencionadas no § 2º deste artigo, a qualquer tempo, oficiar a Prefeitura Municipal solicitando a exclusão de indivíduos de suas comunidades, desde que devidamente justificada.

§ 6º Poderá a Colônia dos Pescadores Z – 8 Benjamin Constant de Caraguatatuba, a qualquer tempo, oficiar a Prefeitura Municipal solicitando a inclusão de indivíduos em comunidades pré-existent, desde que instruído com documento de anuência da comunidade tradicional de maricultores e pescadores artesanais que o indivíduo pleiteia integrar.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá emitir Decreto, reconhecendo juridicamente a existência da comunidade tradicional de maricultores e pescadores artesanais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o protocolo do ofício de autodefinição pelas respectivas associações.

§ 1º Para a comunidade do Porto Novo o prazo de que trata este artigo começará a contar a partir do protocolo do último ofício de autodefinição entregue pelas respectivas associações.

§ 2º O Decreto deverá conter o nome dos indivíduos que integram cada uma das comunidades tradicionais caiçaras, assim como a definição dos territórios em que desenvolvem suas atividades e práticas e difundem sua cultura.

Art. 4º O reconhecimento das comunidades tradicionais de maricultores e pescadores artesanais, de que trata o artigo 3º desta Lei, tem por objetivo a permanência das comunidades tradicionais em seus territórios, a manutenção de suas práticas tradicionais e a garantia de seu modo de vida, ressalvado o interesse coletivo da comunidade.

Parágrafo único. Os direitos mencionados no caput deste artigo não se restringirão às áreas definidas pelo Decreto Municipal de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 5º O reconhecimento das comunidades tradicionais de maricultores e pescadores artesanais buscará permitir o acesso dessas comunidades a recursos naturais primordiais ao

desenvolvimento de suas atividades, ainda que sejam espécies vegetais objeto de proteção especial, inseridos ou não no interior de Unidades de Conservação, desde que observados os princípios da sustentabilidade e o disposto na legislação, sujeitando-se à prévia autorização à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Parágrafo único. O Município de Caraguatatuba, em parceria com as comunidades tradicionais de agricultores e pescadores artesanais, desenvolverá programas de educação ambiental que promovam a conscientização sobre a importância da preservação dos recursos naturais e a adoção de práticas sustentáveis.

Art. 6º O reconhecimento previsto no artigo 1º desta Lei, visa igualmente estimular o desenvolvimento de um Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais de Agricultores e Pescadores Artesanais neste Município, que contemple, ao menos, as seguintes diretrizes:

I – buscar garantir às comunidades o acesso aos territórios e recursos que tradicionalmente utilizam com o intuito de perpetuar suas práticas;

II – buscar implantar oficinas municipais que propaguem o conhecimento prático caiçara, notadamente, mas não restrito, à confecção e reparo de redes, a carpintaria naval artesanal e o artesanato de balaio caiçara de cipós;

III – buscar instituir no currículo básico das escolas o aspecto cultural da tradição caiçara, elaborado de maneira participativa com membros da comunidade e da Fundação Cultural e Educacional de Caraguatatuba (FUNDACC), reverenciando e referendando suas práticas, sua ancestralidade e propagando seus saberes;

IV – assegurar o pleno direito dos membros das comunidades na difusão de seu conhecimento e admissão de novos indivíduos aos grupos que as compõem;

V – apoiar, quando necessário, o processo de fortalecimento institucional das associações vinculadas às comunidades, considerando suas formas tradicionais de organização e representações locais;

VI – fomentar a produção de dados de todas as atividades das comunidades, com ênfase na produção pesqueira, de maricultura e outras atividades econômicas e culturais relevantes, visando à elaboração de um inventário anual da produção municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso entenda necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de março de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

"Altera a redação do inciso III, do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.480, de 18 de junho de 2019, e dá outras providências."

Autor: Órgão Executivo.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara

Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso III, do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.480, de 18 de junho de 2019, que passa a vigorar acrescido de alíneas "a", "b" e "c", com as seguintes redações:

"Art. 13.

(...)"

III – *exerçam, concomitantemente com a atividade pública, atividade profissional privada que apresente conflito de interesses com as atribuições do cargo ou que seja exercida em prejuízo da jornada de trabalho e da eficiência do serviço público, observadas as seguintes vedações:*

a) *prestar serviços, sob qualquer forma, a pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação contratual, convênio ou parceria com o Município de Caraguatatuba, bem como estejam sob a fiscalização direta da Unidade Central de Controle Interno (UCCI);*

b) *atuar em atividades profissionais que, por sua natureza, sejam contrárias ao interesse público ou à dignidade da Administração Municipal;*

c) *exercer atividade privada que importe no uso de informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para benefício próprio ou de terceiros;*

(...)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de março de 2026.

MATEUS VENEZIANI DA SILVA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 002, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre alteração na Resolução SME nº 001, de 06 de janeiro de 2026 que trata das diretrizes para elaboração do Plano de Compensação de Horas em razão das Atividades Suspensas que fazem parte do Calendário Escolar do ano letivo de 2026".

ROSIMEIRE ALVES SIMÕES, Secretária Adjunta de Educação da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições do seu cargo, e;

CONSIDERANDO os ajustes no Calendário Oficial do ano de 2026, que regulamenta a compensação de jornada diária não trabalhada, com base nos feriados prolongados do ano de 2026, disponível no link: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/wp-content/uploads/2025/11/Calendario-Oficial-2026.pdf>

CONSIDERANDO a responsabilidade da Equipe Gestora na administração interna da compensação de horas das atividades suspensas nas respectivas Unidades Escolares,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução SME nº 001, de 06 de janeiro de 2026, passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º O Calendário Letivo do ano de 2026 prevê 5 (cinco) atividades suspensas, totalizando 40 (quarenta) horas. Cada dia corresponde a 8 (oito) horas não trabalhadas, numa jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Seguem abaixo as respectivas datas:

I - 02 (dois) de janeiro;

II - 18 (dezoito) de fevereiro;

III - 05 (cinco) de junho; e

IV - 10 (dez) de julho."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 04 de março de 2026.

ROSIMEIRE ALVES SIMÕES

Secretária Adjunta de Educação de Caraguatatuba

**CONCURSOS PÚBLICOS
E PROCESSOS SELETIVOS****SEÇÃO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL****CONVOCAÇÃO**

EM SUBSTITUIÇÃO AOS CANDIDATOS QUE NÃO COMPARECERAM ÀS CONVOCAÇÕES ANTERIORES, OU FORAM DESCLASSIFICADOS EM ALGUMA DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ADMISSÃO, FICAM CONVOCADOS (AS), OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS (AS) NO CONCURSO PÚBLICO 01/2023 EDITAL 003/2023 PARA OS CARGOS DESCRITOS ABAIXO, PARA NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS **11, 12 E 13 DE MARÇO DE 2026**, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SITUADA À RUA VITAL BRASIL, Nº 44 – CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h ÀS 12h E DAS 13h30min ÀS 16h30min, PARA REALIZAR A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA EM EDITAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO(A) CANDIDATO(A) CLASSIFICADO(A) NO PRAZO FIXADO, FICA RECONHECIDA A DESISTÊNCIA DA VAGA. PARA OS CARGOS QUE TIVERAM PROVAS DE TÍTULOS SERÁ NECESSÁRIA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA FORMAÇÃO, PARA HABILITAÇÃO À NOMEAÇÃO, REALIZADA PELA SECRETARIA COMPETENTE.

PEB II - ARTE			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
22º	LUISA PAIVA BERNARDES	44239001	SP

PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
16º	JEFFERSON NISHIMUTA DE ANDRADE	33626775	SP
17º	AROLDI TAVARES SANCHES FILHO	35422669	SP

PEB II - GEOGRAFIA			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
9º	LUCAS FERNANDES CRESCENCIO	52424386	SP

PEB II – INGLÊS			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
30º	CLICILA DA SILVA ALBUQUERQUE	443058283	SP

PEB I – LIBRAS / PORTUGUÊS			
CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	IDENTIDADE	UF
10º	CARLOS HERIVELTO SANTANA	32444505	SP

CARAGUATATUBA, 09 DE MARÇO DE 2026.

FLÁVIA OLIVEIRA SILVA

Secretária de Administração

**SEÇÃO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONVOCAÇÃO**

FICAM CONVOCADOS (AS), OS (AS) CANDIDATOS (AS) ABAIXO, APROVADOS (AS) NO PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL DE PRAZO DETERMINADO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, IMPRORROGÁVEIS, A SABER, NOS DIAS **11, 12 E 13 DE MARÇO DE 2026**, APÓS A PUBLICAÇÃO, A COMPARECER NA DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, SITUADA À RUA VITAL BRASIL, Nº 44, CENTRO, CARAGUATATUBA – SP, NO HORÁRIO DAS 09h00min ÀS 11h30min E DAS 13h00min ÀS 16h00min, PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO À ADMISSÃO COM ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL. NÃO TENDO SIDO REGISTRADA A PRESENÇA DO (A) CANDIDATO (A) CLASSIFICADO (A), DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO FIXADO, SERÁ CONVOCADO O (A) CANDIDATO (A) SEGUINTE DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.

AGENTE DE APOIO ESCOLAR - PCD

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
24	SILVANA MARQUES DOS SANTOS	30686524802

AGENTE DE APOIO ESCOLAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF
377	MAYRA BARBOSA DA SILVA	38314267830
378	LUANA DA ROCHA DE SOUZA SILVA	39211899850
379	RAFAEL DA SILVA GUIMARÃES	34897101877
380	CAMILA DE BRITO VIEIRA LOBO	08136747601
381	KERLYN ALLYNE DA SILVA	38683764885
382	MAYARA DE SOUZA CARVALHO ESTEVES	38160659881
383	MAYARA FERNANDES JESUS	39555067899
384	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	41883620813
385	MARIA SÔNIA PEREIRA BATISTA MARTINS	40504111809
386	JESSICA GALDINO DE SOUZA	38721559899
387	TAMIRES BARDUCHI MEDEIROS MASSARO	39398377845
388	VANUZA RODRIGUES DA SILVA	37519996808
389	JÉSSICA SUELEN DA SILVA SANTOS	39767109897
390	IASMIM BARROSO DE OLIVEIRA	03433683158

CARAGUATATUBA, 9 DE MARÇO DE 2026.

FLÁVIA OLIVEIRA SILVA

Secretária de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**AVISO DE CONTRATAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 06/2026 – Processo Interno nº 5395/2026 – Processo de Compras nº 12/2026. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET POR MEIO DE 02 (DOIS) LINKS DEDICADOS** Início da Disputa: 13/03/2026 às 08h00min. Edital, informações e local de realização estão disponíveis gratuitamente através dos links: <http://www.portalcamaracaragua.com.br/> <https://portal.datransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/dispensas> https://pncp.gov.br/app/editais?q&status=recebendo_proposta&pagina=1

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE
CARAGUATATUBA – FUNDACC**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 17/26
CREDENCIAMENTO FUNDACC Nº 02/2026

EDITAL Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026
CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES
DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO
CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC

Considerando que o Edital nº 08 de 04 de abril de 2025 possui prazo de inscrição de até 30 dias antes do término de sua vigência;

Considerando que a vigência do Edital nº 08 de 04 de abril de 2025 é de 12 meses a partir da data de sua publicação, havendo necessidade de iniciar os procedimentos de um novo edital;

Considerando que dia 04 de março de 2026 é o último dia para inscrições no Edital nº 08 de 04 de abril de 2026;

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – FUNDACC, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010 e no previsto no Decreto Municipal nº 152, de 27 de outubro de 2010, TORNA PÚBLICO aos interessados a abertura a do CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC, que poderá ser efetivado no prazo e condições deste Edital o qual disciplinará, inclusive, os valores fixados para a remuneração ou a forma de cálculo do valor a ser pago, nos termos do inciso IV do artigo 86 do Decreto Municipal nº 1.789/2023, observadas ainda as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais normas aplicáveis.

DO OBJETO

O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas de artistas e fazedores de cultura, representados por Pessoas Jurídicas, para executarem atividades ou criações de obras artísticas nas programações culturais estabelecidas pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc. Este Edital define os requisitos para habilitação e credenciamento para a prestação de serviços para a Fundacc, em caráter de reserva, não implicando, de forma alguma, na obrigatoriedade, por parte desta instituição, em utilizar-se dos serviços, ficando a convocação condicionada à demanda porventura existente.

Faz parte do escopo deste Edital as contratações das áreas de Música, Teatro, Dança, Circo, Literatura, Artes Plásticas, Artesanato, Artes Visuais, Mídia, Folclore, Cultura Popular, Hip Hop, entre outros segmentos de cunho cultural.

A remuneração dos artistas e profissionais da cultura será realizada pela Fundacc, que formalizará Ordem de Serviço e Termo de Credenciamento, nos autos do Processo Administrativo nº 70/26, em conformidade com o Termo de Referência previsto neste Edital.

É estimada a contratação de cerca de 1159 (mil, cento e cinquenta e nove) profissionais para realização de atividades culturais diversas.

O valor total deste Edital é de até R\$ 1.116.500,00 (um milhão, cento e dezesseis mil e quinhentos reais).

DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Edital, considera-se:

Credenciamento: procedimento administrativo de caráter contínuo destinado ao cadastramento de artistas e fazedores de cultura, representados por pessoas jurídicas, aptos à eventual contratação pela FUNDACC, conforme demanda e interesse

público;

Credenciada: pessoa jurídica habilitada no presente Edital, após análise da documentação técnica e homologação, apta a ser convocada para contratação;

Proponente: artista, grupo artístico ou fazedor de cultura responsável pela proposta inscrita no credenciamento, podendo ser o próprio titular da pessoa jurídica (no caso de MEI) ou representado por empresa;

Pessoa Jurídica Representante: empresa ou entidade cultural responsável pela formalização contratual com a FUNDACC, que comprove vínculo com o proponente responsável pela execução do serviço artístico;

MEI: Microempreendedor Individual constituído pelo próprio artista responsável pela execução do serviço, apto a se credenciar exclusivamente para a prestação de seus próprios serviços, vedada a representação de terceiros;

Comissão de Seleção: comissão responsável pela análise da documentação técnica e atribuição de pontuação às propostas, composta por profissionais com notório saber cultural;

Comissão de Contratação: comissão responsável pela análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal e tributária, bem como pelos procedimentos de contratação.

Convocação: ato administrativo por meio do qual a FUNDACC chama a CREDENCIADA, conforme demanda específica, para apresentação de documentação de habilitação e eventual contratação;

Interesse Público: adequação da proposta às políticas culturais do Município, à diversidade cultural, à formação de público, à descentralização territorial e ao acesso democrático às ações culturais;

Programação Cultural: conjunto de ações, eventos, atividades formativas e apresentações artísticas promovidas ou apoiadas pela FUNDACC.

DOS OBJETIVOS

O presente credenciamento tem por objetivo habilitar Pessoas Jurídicas que atuem no campo artístico e cultural para a prestação de serviços culturais à Fundacc, em ações, eventos, projetos, programações e demais atividades institucionais promovidas ou apoiadas pela Fundação.

Estruturar instrumento administrativo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de banco de CREDENCIADAS aptos à execução de serviços artísticos e culturais, sem garantia de contratação, conforme necessidade da Administração Pública.

Fortalecer a produção artística local, fomentar a circulação cultural e valorizar o patrimônio material e imaterial de Caraguatatuba e do Litoral Norte de São Paulo, promovendo a diversidade de linguagens e expressões culturais.

Contribuir para a geração, sistematização e atualização de indicadores culturais municipais, subsidiando o planejamento, a formulação e o aprimoramento das políticas públicas culturais.

Instaurar procedimento de credenciamento contínuo, assegurando ampla participação, transparência, eficiência administrativa e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Poderá participar do credenciamento qualquer interessado prestador de serviço artístico e/ou cultural representado por pessoa jurídica em cujo objetivo social esteja prevista a prestação de serviço artístico e/ou cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

Que possuam entre seus sócios e/ou proprietários, integrantes com parentesco direto ou colateral até 2º grau com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

Estão impedidos de participar do credenciamento, de acordo com o inciso II, do artigo 10, do Decreto Federal nº 11.878/2024, qual seja, aquele que “mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”.

Não poderão apresentar projetos e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Seleção e a Comissão de Contratação.

A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na aceitação às cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Microempreendedor individual/MEI poderá se inscrever nas atividades previstas na legislação e como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.

As demais empresas proponentes poderão representar quantas propostas desejar, desde que comprovado o vínculo na forma estabelecida na letra "q" do item 6.2.2 deste Edital.

DAS INSCRIÇÕES

Para realizar a inscrição acessar o formulário, disponível em: <https://forms.gle/UiwvptAsfYsqPjtb6> e anexar a Documentação de Análise de mérito e a Documentação de Habilitação especificadas no item 6.

O prazo de inscrição será do dia 09 de março de 2026 até o dia 09 de março de 2027.

Para proponentes sem acesso à internet, recomenda-se a utilização dos computadores com acesso à rede para realização da inscrição, disponíveis na Biblioteca Pública Municipal “Afonso Schmidt”, na sede da Fundacc, na Rua Santa Cruz, 396, Centro – Caraguatatuba/SP, de segunda à sexta, das 09h00 às 16h00.

A Fundacc não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação ou por lentidão nos servidores.

A inscrição no Credenciamento de Artistas e Fazedores de Cultura em Caraguatatuba é gratuita e voltada a artistas, grupos e entidades culturais, residentes/ sediados ou não em Caraguatatuba, desde que representados por pessoa jurídica.

A Fundacc disponibilizará funcionários para auxílio às pessoas com deficiência, aos idosos ou às pessoas iletradas para preenchimento do credenciamento em sua Sede, localizada na Rua Santa Cruz, 396 - Centro - Caraguatatuba, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, devendo ser agendado através do telefone (12) 3887-5600.

Compete à Fundacc o gerenciamento do Credenciamento, com atenção ao disposto no Item 7 deste Edital.

Após a inserção dos dados no sistema, o(a) proponente deverá, sempre que solicitado(a), apresentar os documentos, esclarecimentos e demais informações, com vistas à concretização do seu credenciamento, por meio do email credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

As propostas inscritas no credenciamento serão analisadas seguindo os documentos e critérios determinados nos itens 4, 5 e 6 deste Edital.

Cada CREDENCIADA poderá realizar até 02 (duas) inscrições no total, independentemente de se tratar de segmentos ou gêneros, podendo ambas referir-se a um mesmo segmento ou a segmentos distintos, conforme definições constantes nos Anexos I e II deste Edital.

Caso a mesma CREDENCIADA realize inscrição em número superior ao limite previsto no item 5.10, serão consideradas válidas apenas as duas primeiras inscrições realizadas, sendo automaticamente anuladas as inscrições excedentes, a partir da terceira, sem prejuízo da validade das inscrições mantidas.

Não será admitida a apresentação de novos documentos de mérito, ressalvada a complementação de informações já apresentadas ou atualização de validade.

As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a Fundacc do direito de excluir deste processo de credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta.

O credenciamento através de qualquer Edital anterior da Fundacc não habilita o candidato no atual credenciamento.

Em nenhuma hipótese terá o proponente CREDENCIADA qualquer vínculo empregatício com a Fundacc.

O Edital completo do credenciamento poderá ser consultado pelo interessado através do site: www.fundacc.sp.gov.br, no Diário Oficial de Caraguatatuba e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024. Cabe aos inscritos o acompanhamento das etapas de credenciamento e convocação através do portal eletrônico da FUNDACC.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

O responsável pela inscrição deverá preencher todos os campos do formulário (vide item 5.1) e anexar os seguintes documentos:

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE DE MÉRITO

Curriculo do artista, datado e assinado;

Material publicitário do artista: release, fotos, publicações em jornais, revistas, sites, apresentação em plataformas (youtube, vimeo), folders, filipetas de obras/peças artesanais criadas pelo artista;

Reconhecimento ou prêmios na área cultura, caso tenha;

Histórico Artístico/Cultural, acompanhado de portfólio (com imagens legendadas, datadas, em documento com, no máximo, 25 páginas), quando houver (PDF);

Certificados de Cursos na área pretendida;

Ficha técnica dos integrantes;

É obrigatório constar a data e/ou ano do documento para servir como comprovação do tempo de experiência em atividades culturais e artísticas.

O proponente deverá atender aos requisitos contidos em cada categoria, por ele pleiteada, descritas no Anexo II do Termo de Referência.

Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

Conforme a legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação e pós-graduação) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português, com identificação do tradutor.

Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria pessoa física ou MEI, pelo proponente em seu próprio nome ou pela pessoa jurídica que representa o prestador de serviço.

6.1.3. Após a apresentação da documentação técnica, fica vedada a substituição ou a inclusão de novos documentos, exceto em sede de diligência para: (i) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou (ii) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

6.1.4. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente. Caso as informações prestadas estejam incorretas ou em desacordo com os requisitos exigidos, não será admitida a substituição dos documentos por meio de diligência, devendo o interessado providenciar uma nova inscrição no credenciamento.

6.1.5. A documentação técnica dos proponentes será analisada pela Comissão de Seleção, a qual poderá se valer de fotos, vídeos e documentos de outras fontes a fim de verificar informações apresentadas na inscrição.

6.2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação para contratação, as artistas CREDENCIADAS deverão apresentar documentação obrigatória, a fim de atestar a regularidade jurídica, fiscal e tributária a pessoa jurídica.

6.2.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação.

6.2.2. São documentos obrigatórios para habilitação do convocado Pessoa Jurídica (empresa) representante do artista proponente ou sua própria MEI:

Cópia do RG ou do CIN (Carteira de Identidade Nacional) do responsável legal;

Cópia do CPF ou do CIN (Carteira de Identidade Nacional) do responsável legal;

Comprovante de endereço atualizado do responsável legal, com data de até 3 meses, a contar da data da convocação;

Cópia do ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado de Condição de MEI, devendo constar Situação Cadastral "ATIVA";

Cópia do cartão do CNPJ (atualizado), devendo constar Situação Cadastral "ATIVA";

ANEXO VIII Ficha Para Elaboração do Termo de Credenciamento e dados para pagamento devidamente preenchido e assinado;

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Disponível em <https://servicos.receita.federal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>;

Certidão FGTS (Consulta Regularidade do Empregador). Disponível em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual. Para empresas do estado de São Paulo disponível em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf> e <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.asp>;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

Certidão Negativa de Débitos Municipais (para Caraguatatuba, disponível em: <https://caraguatatuba.geosiap.net.br/pmcaraguatatuba/websis/siapegov/arrecadacao/baw/certidao.php>);

Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, datado e assinado. Utilizar modelo Anexo VI;

Autorização do responsável legal caso o(a) candidato(a) seja menor de idade. Utilizar Anexo VII;

Ficha para elaboração do Termo de Credenciamento - Anexo VIII;

Declaração de veracidade dos documentos de habilitação - Anexo IX;

Cópia de documento que comprova vínculo com o prestador de serviços, que pode ser contrato de prestação de serviços, registro em CTPS, declaração de representação artística, ficha de associado ou cooperado, contrato social no caso de sócio/proprietário da empresa;

Anexo XII: Termo de Exclusividade, para o caso de prestador de serviços pessoa física representado por pessoa jurídica;

No caso de associações, fundações, organizações da sociedade civil ou entidades sem fins lucrativos que representem artistas ou grupos artísticos, deverá ser apresentada Declaração de Aptidão para emissão de nota fiscal e Representação Artística, Anexo VII.

6.2.3. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.2.4. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados ou havendo algum débito que impeça a emissão das certidões negativas, impossibilitará o credenciamento do proponente.

DAS COMISSÕES AVALIADORAS

Este Credenciamento é composto por duas comissões avaliadoras:

Comissão de Seleção, que será responsável pela avaliação da documentação técnica (análise de mérito) prevista no item 6.1

deste Edital;

Comissão de Contratação, que será responsável pela avaliação dos documentos de habilitação, previstos no item 6.2.2;

7.2. A Comissão de Seleção será composta por profissionais com notória qualificação em diferentes áreas da cultura, constituída conforme portaria de pessoal nº 07/2026.

7.3. A Comissão de Contratação será composta por servidores públicos da Fundacc, constituída conforme portaria de pessoal nº 06/2026.

7.4. A primeira etapa da seleção, que determinará quais proponentes atingirão a nota mínima, será analisada pela Comissão de Seleção com base na documentação técnica, as propostas aprovadas na fase anterior serão avaliadas na segunda etapa, que será conduzida pela Comissão de Contratação, a fim de verificar se os proponentes possuem a documentação de habilitação exigida, nos termos do artigo 15, §4º do Decreto Federal nº 11.878/2024.

DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DA ANÁLISE DE MÉRITO

A análise dos documentos de inscrição e ANÁLISE DE MÉRITO serão feitas pela Comissão de Seleção, e a classificação dos inscritos levará em conta a documentação apresentada no item 6.1.

As propostas serão classificadas considerando a pontuação de 60 (sessenta) pontos, segundo os critérios descritos abaixo:

RELEVÂNCIA no que se refere à capacidade técnica ou notório saber do grupo, artista ou fazedor de cultura, considerando a capacidade de realização.

a Possui trabalho de valor artístico e/ou cultural

A1 Trabalho artístico consistente, com identidade estética definida, relevância cultural reconhecível e coerência entre trajetória, portfólio e proposta apresentada. 10

A2 Trabalho artístico consistente, porém com menor aprofundamento conceitual ou menor evidência de impacto cultural. 08

A3 Trabalho artístico apresentado de forma incipiente, com qualidade técnica básica, mas ainda em processo de consolidação. 05

A4 Ausência de comprovação de trabalho artístico ou material insuficiente para avaliação. 0

b Responsável artístico/cultural pela Proposta residente ou sediado em Caraguatatuba há mais de 01 (um) ano 05

c Interesse público pela atividade

C1 Atividade alinhada às políticas culturais do Município, amplamente acessível, potencial de formação de público, diversidade cultural e impacto coletivo. 10

C2 Atividade de interesse público relevante, porém com alcance mais restrito ou público-alvo específico. 08

C3 Atividade com interesse predominantemente setorial, sem evidência clara de impacto coletivo. 05

C4 Atividade de caráter estritamente privado ou sem demonstração de interesse público. 0

d Clareza da atividade

D1 Proposta claramente descrita, com objetivos, metodologia, público-alvo, formato e resultados esperados apresentados de forma objetiva e coerente. 10

D2 Proposta compreensível, com pequenas lacunas ou informações pouco detalhadas. 08

D3 Proposta genérica, com descrição superficial ou pouco articulada. 05

D4 Proposta confusa, incompleta ou contraditória, inviabilizando a compreensão da atividade. 0

e Exequibilidade da atividade

E1 Proposta plenamente exequível, compatível com o tempo, estrutura, recursos e condições operacionais disponíveis. 10

E2 Proposta exequível, com ajustes pontuais necessários à sua execução. 08

E3 Proposta com viabilidade parcial, apresentando

fragilidades operacionais ou logísticas. 05
E4 Proposta inexequível nas condições apresentadas.
0

EXPERIÊNCIA COMPROVADA considera o tempo de experiência do grupo, artista e ou fazedor de cultura responsável pela atividade.

a	Mais de 15 anos de experiência	15
b	Mais de 10 anos de experiência	10
c	Mais de 5 anos de experiência	05
d	Até 5 anos de experiência	03
e	Iniciante	01

O cálculo da nota final (NF), que determina a classificação dos proponentes, far-se-á de acordo com a média aritmética das notas de cada membro da Comissão de Seleção.

Será CREDENCIADA o proponente que atingir a nota mínima de 30 (trinta) pontos e que atendam aos requisitos deste Edital. No caso de empate, o desempate será decidido pela data mais recente de inscrição.

Os documentos técnicos deverão ser examinados pela Comissão de Seleção no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da inscrição.

Das reuniões para análise e julgamento dos documentos serão lavradas atas.

Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não altere a substância dos documentos apresentados, bem como sua validade jurídica, mediante decisão pela Comissão, fundamentada e registrada em ata.

DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

A documentação de HABILITAÇÃO apresentada será examinada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO designada pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba, que declarará o(s) proponente(s) habilitados ao credenciamento elaborando ata.

Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fim de habilitação e classificação. Não será credenciada a proponente que:

Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados neste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

Não comprovar os requisitos de habilitação (item 6) ou outros exigidos no item 5 deste Edital, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital.

Após decisão pela Comissão de Seleção e de Contratação dos proponentes habilitados, caberá recurso na forma do item 11 deste Edital, devendo a intenção de recorrer ser realizada imediatamente, sob pena de preclusão.

O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos participantes mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no Portal da Transparência da FUNDACC.

Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização do termo de Credenciamento.

O não atendimento à convocação, situação de irregularidade ou inadimplência não ajustada no prazo estipulado implicará a convocação de próximo candidato apto, conforme ordem de classificação e demanda.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO

O Resultado Provisório será publicado em até 30 dias da data da inscrição no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.fundacc.sp.gov.br, conforme o item 16 – do cronograma.

DAS IMPUGNAÇÕES

É assegurado a qualquer cidadão impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

O interessado que impugnar o Edital, deverá fazê-lo em até 3 (três) dias úteis da publicação, exclusivamente pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br, informando claramente o assunto e dados pessoais do suscitante: nome, CPF, endereço e número de telefone do representante legal.

Protocolada a impugnação, cabe à Comissão de Contratação respondê-la no prazo de 03 (três) dias úteis por e-mail.

Se a impugnação for acatada, deverá ser publicada no site da Fundacc, Diário Oficial do Município e Portal Nacional das Contratações Públicas.

Não serão conhecidas impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do credenciamento.

DOS RECURSOS

O interessado poderá recorrer da classificação ou da habilitação, apresentando suas razões por escrito, na Ficha de Recurso (Anexo V), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação do Resultado Provisório, observadas as seguintes determinações:

Caberá recurso para questões da documentação enviada (documentação técnica ou documentação de habilitação);

O pedido de recurso será dirigido à Comissão de Contratação, devendo ser enviado para o e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br, ficando estabelecido o prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso para a Comissão de Seleção reconsiderá-lo ou não; caso não haja reconsideração da decisão recorrida, a Comissão encaminhará o recurso para análise e decisão do Presidente da Fundacc, que deverá publicar sua decisão em até 10 (dez) dias úteis;

O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído.

Serão analisados somente os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

Caso apresentado recurso, será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões;

A análise e a decisão dos recursos será registrada em Ata de Registro de Análise de Documentos de Recursos para Credenciamento, pela Comissão de Contratação.

O Resultado Final do Edital de Credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba, no site da Fundacc e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

DA HOMOLOGAÇÃO E TERMO DE CREDENCIAMENTO

Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento submetidas à homologação pelo Presidente da Fundacc.

Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a LISTA DE CREDENCIADAS será homologada pelo Presidente da Fundacc e publicada no site da Fundacc, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba (DOEM).

A homologação dos CREDENCIADAS será atualizada e republicada no site da Fundacc, no PNCP e no DOEM conforme novos interessados ingressarem no credenciamento. A homologação no Credenciamento não garante a convocação e contratação, estando condicionadas à definição da programação da Fundacc e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Após a homologação, as empresas selecionadas serão convocadas, formalmente, a assinar o Termo de Credenciamento e o Termo de Ciência e de Notificação, por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

Os serviços pretendidos deverão ser executados em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

A CONTRATADA na execução dos serviços ou fornecimento de bens à Administração Pública deverá observar e atender toda legislação aplicável, bem como as Normas Técnicas pertinentes ao objeto licitado no certame.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

DA CONVOCAÇÃO

A CREDENCIADA será convocado, em atendimento à demanda existente, de acordo com a ordem decrescente de classificação, visando resguardar a rotatividade e garantida a devida justificativa da convocação.

A convocação dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, no site da Fundacc e no PNCP.

Além das publicações oficiais, a Fundacc enviará e-mail convocatório à CREDENCIADA.

No ato de convocação serão divulgados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público-alvo e perfil necessário para execução dos serviços.

A CREDENCIADA que, por qualquer motivo não atender a 02 (duas) vezes seguidas a convocação de prestação de serviço, não será convocado por um período de 02 (dois) meses.

DA CONTRATAÇÃO

A CREDENCIADA prestará os serviços objetos deste Edital para o qual foi contratado nos dias e locais estabelecidos na Ordem de Serviço (OS) e conforme demanda e disponibilidade. Os serviços serão realizados pela CREDENCIADA, em local disponibilizado pela FUNDACC, em conformidade com o projeto apresentado e as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e Ordem de Serviço.

Os dias, horários e locais das atividades desenvolvidas pelo prestador de serviço selecionado, serão definidos segundo a necessidade e disponibilidade dos espaços nos quais os serviços serão realizadas, cabendo à Fundacc analisar esta demanda.

A contratação da CREDENCIADA será efetivada por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS).

A gestão da contratação será realizada pelo Gestor de Contratos designado por Portaria, e a fiscalização dos serviços contratados será realizada pelo Fiscal nomeado por Portaria. O inadimplemento total ou parcial e a inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitarão A CREDENCIADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

DOS PAGAMENTOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos serão efetivados pela Fundacc, após formalização de processo de contratação, confirmação de realização das atividades e emissão de nota de prestação de serviço, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação do comprovante de pagamento da licença ao ECAD, ao SBAT e aos demais órgãos, quando couber.

A participação no presente Credenciamento não pressupõe garantia de contratação, ficando esta condicionada à definição da programação das ações e programas da Fundacc, bem como metas e à disponibilidade orçamentária e financeira.

Os pagamentos estão sujeitos a deduções fiscais previstas em lei.

Em cumprimento ao Decreto Municipal 1.862 de 01 de setembro de 2023, a Administração Pública Municipal fará retenção do imposto de renda sobre o pagamento a ser realizado ao prestador de serviço ou fornecedor de bens, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações promovidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

São de exclusiva responsabilidade do habilitado os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem

como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital de Chamamento, ficando a Fundacc excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

O pagamento será por mecanismo de transferência bancária ou de crédito bancário.

As despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação onerarão a dotação orçamentária da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Fundacc no exercício vigente:

Ficha	Dotação Funcional	Fonte
03	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1339101642474 01
27	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1339201642473 01
34	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1339201662476 01
42	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1339201662478 01
45	339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1339201662479 01

Os valores dos cachês descritos no Anexo IV não sofrerão reajuste.

CRONOGRAMA

PRAZOS PRINCIPAIS IMPORTANTES A CARGO DA PROPONENTE/CREDENCIADA/CONTRATADA

Evento/Ocorrência	Prazo
Impugnações ou pedidos de esclarecimentos quanto ao Edital	Até 3 (três) dias úteis contados da data da publicação do Edital
Inscrição e Entrega da Documentação de Credenciamento	Do dia 09/03/2026 até 09/03/2027
Habilitação - Análise e julgamento dos documentos de credenciamento	Até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da inscrição
Publicação do Resultado provisório	Em até 30 (trinta) dias da data da inscrição
Prazo para interposição do Recurso	Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do Resultado Provisório
Prazo para contrarrazões	2 (dois) dias úteis após o término do prazo recursal
Publicação do Resultado Final com a lista das CREDENCIADAS após análise do Recurso	Após decisão dos recursos e homologação
Homologação	Após o decurso do prazo recursal ou decisão final dos recursos
Assinatura de Termo de Credenciamento	Até 5 (cinco) dias úteis após homologação
Convocação	Conforme demanda da Fundacc, por ordem decrescente de classificação
Emissão de Ordem de Serviço	Após assinatura do Termo de Credenciamento e formalização do processo de contratação

DAS OBRIGAÇÕES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência;

Manter durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto da Ordem de Serviço a ser firmado;

Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto, assim como ECAD;

Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta

seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço ora contratado, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

Ser responsável pela execução do serviço, com todos os materiais, peças e acessórios necessários à apresentação\ execução artística, assumindo inteira responsabilidade pela execução do serviço;

Emitir a Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados.

Observar todos os dispositivos da Ordem de Serviço e do Termo de Credenciamento.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Realizar os pagamentos à contratada conforme tabela especificada;

Todas as licenças e alvarás, de competência Municipal, necessários à realização das apresentações;

Os espaços para viabilização das apresentações;

Acompanhar e fiscalizar a execução da Ordem de Serviço e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

Prestar assessoria aA CREDENCIADA, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

Atuar conforme as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria ou por seu Conselho Deliberativo;

Notificar A CREDENCIADA da aplicação de eventual sanção administrativa.

A Fundacc não será responsável por quaisquer compromissos que a Contratada assumir com terceiros, relacionados à execução do objeto deste credenciamento;

A fundação não se responsabiliza por danos causados a terceiros em decorrência de ações da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento terá a vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado caso haja interesse público.

O prazo para inscrições ficará aberto até 30 dias antes do término da vigência deste credenciamento.

A Fundacc emitirá mensalmente, à última sexta-feira de cada mês, a lista de CREDENCIADAS, conforme o item 16 – do Cronograma, podendo, a seu critério, ampliar o número de publicações.

As listas de propostas homologadas no mês anterior serão publicadas no website oficial da Fundacc e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Caraguatatuba (DOEM).

DAS PENALIDADES

A inobservância de quaisquer dos preceitos deste Edital, em que A CREDENCIADA houver dado causa, garantida sua prévia defesa, será determinada pela Fundacc, nos termos do disposto no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21. as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de 2% (dois por cento) do valor da Ordem de Serviço, pela inexecução parcial do objeto;

Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, pela inexecução total do objeto;

Exclusão do credenciamento.

Nas mesmas penalidades incorrerá o contratado que violar direitos fundamentais da criança e ou adolescente, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento, devendo o executor cumprir o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de

1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria (em especial as previstas no § 8º), são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados aA CREDENCIADA.

DO DESCREDENCIAMENTO

Hipóteses de descredenciamento como ato administrativo simples

Constituem hipóteses de descredenciamento, independentemente de aplicação de penalidade:

pedido formalizado pela CREDENCIADA, em relação a uma ou mais propostas específicas;

perda objetiva das condições de habilitação exigidas neste Edital, enquanto não sanada a irregularidade.

O descredenciamento nas hipóteses das alíneas “a” e “b” configura ato administrativo simples, decorrente da manifestação do interessado ou da verificação objetiva de ausência de requisito, não possuindo natureza sancionatória.

Na hipótese da alínea “b”, A CREDENCIADA poderá requerer novo credenciamento após a regularização da condição que motivou o descredenciamento, observadas as regras deste Edital.

Descredenciamento decorrente de infração contratual

O descumprimento injustificado de obrigações contratuais ou a superveniência de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade poderão ensejar, além da rescisão contratual, o descredenciamento do interessado.

Nessas hipóteses, será obrigatória a instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

O descredenciamento decorrente de penalidade possui natureza sancionatória e dependerá de decisão administrativa fundamentada.

Efeitos do descredenciamento a pedido

O descredenciamento a pedido não desobriga A CREDENCIADA do cumprimento de eventuais Ordens de Serviços já firmados, nem das responsabilidades deles decorrentes.

A CREDENCIADA poderá apresentar nova inscrição, desde que respeitado o limite máximo de até 02 (duas) inscrições simultâneas, conforme disposto no item 5.10 deste Edital.

Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos correspondentes serão realizados até a decisão administrativa que determine eventual rescisão contratual, caso A CREDENCIADA não regularize sua situação.

DA REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E ALTERAÇÃO DO EDITAL

A Administração poderá revogar o presente procedimento, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

O procedimento deverá ser anulado quando constatada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório quando houver prejuízo a interessado determinado.

A anulação do procedimento induz à anulação dos atos dele decorrentes, ressalvados os direitos adquiridos de boa-fé.

A revogação ou anulação do procedimento não gera direito à indenização aos interessados, ressalvada a hipótese de contratação já formalizada ou de comprovado prejuízo decorrente de atuação administrativa irregular.

Eventuais alterações nas condições deste Edital serão formalizadas por meio de publicação de retificação no mesmo veículo oficial utilizado para sua divulgação.

Quando a alteração impactar a formulação das propostas ou a habilitação dos interessados, será promovida a reabertura dos prazos, nos termos da legislação vigente.

Não sendo afetada a formulação das propostas ou as condições

de habilitação, poderá a Administração manter os prazos originalmente estabelecidos, mediante justificativa expressa.

21.6. O descumprimento das obrigações contratuais ou das normas previstas neste Edital poderá ensejar rescisão contratual, observados os procedimentos e garantias previstos na legislação aplicável.

21.7. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada e observada a disponibilidade orçamentária, ampliar o quantitativo estimado de contratações, incluir novas programações culturais compatíveis com o objeto deste Edital ou prorrogar sua vigência, desde que mantidas as condições essenciais do credenciamento e respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Comissão de Contratação ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 16h00 pelo telefone (12) 3897-5660 ou pelo e-mail credenciamento.artistico@fundacc.sp.gov.br.

A licitante vencedora deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação para fins de encaminhamento e instrução dos autos ao Tribunal de Contas.

A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão da Ordem de Serviço ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. É facultado à Comissão de Seleção, Contratação, ou Autoridade Competente, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

As credenciadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNDACC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização do referido Credenciamento.

No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

adiada a data da abertura desta licitação;

alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

O ato da inscrição implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste chamamento.

A Fundacc poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender e cancelar as prestações de serviço previstas neste Edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste Edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

A previsão orçamentária deste Edital, bem como as Ordens de Serviço ou Termos de Credenciamento, poderá ser alterada, por acréscimos ou supressões de seu objeto, sem modificação das condições fixadas no respectivo Texto Básico, até 25% (vinte

e cinco por cento) do valor contratado, desde que autorizado pela Diretoria Financeira.

A veracidade das informações é de responsabilidade do(a) CREDENCIADO(a) sob pena de responder civil, administrativa e penalmente.

As CREDENCIADAS contratadas autorizam à Fundacc e à Prefeitura Municipal de Caraguatatuba a utilização e divulgação de seus nomes e imagens, a fim de divulgar o evento, sem incidência de quaisquer ônus, desde que estes usos não tenham finalidade comercial.

Fica eleito o foro da Comarca de Caraguatatuba - SP para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

Todas as divulgações referente a este Edital dar-se-ão mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Fundacc e no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOM): abertura das inscrições, resultado provisório, resultado final (após análise de eventual recurso), homologação, convocação, resultado provisório da etapa 2, resultado final da etapa 2 (após análise de eventual recurso), bem como de quaisquer retificações que porventura ocorrerem. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Definições sobre segmentos e gêneros;

Anexo IV - Cachês das atividades;

Anexo V - Recurso;

Anexo VI - Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo VII - Declaração De Aptidão Para Emissão De Nota Fiscal E Representação Artística;

Anexo VIII - Ficha para elaboração de Termo de Credenciamento;

Anexo IX - Declaração de veracidade dos documentos de habilitação;

Anexo X - Termo de Credenciamento;

Anexo XI - Termo de Ciência e Notificação;

Anexo XII - Termo de Exclusividade.

Caraguatatuba, 09 de março de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS

Presidente da Fundacc

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº 70/2026

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe da Área de Cultura da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (Fundacc) foi designada como responsável pela elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

OBJETO

Credenciamento de artistas para atuar nos mais variados eventos da Fundacc e que poderão ser convocados, quando houver demanda, para apresentações e execuções diversas, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

O credenciamento trata de um procedimento administrativo com o objetivo de selecionar, de forma pública e objetiva, os profissionais ou empresas que atendem os requisitos para a prestação de serviços

O escopo deste credenciamento abrange uma gama de profissionais da área da cultura para eventos comemorativos. Esse objeto não possui catálogo eletrônico de padronização de

compras, serviços e obras.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS

O chamamento em questão tem como objetivo credenciar propostas de artistas e fazedores de cultura, representados por Pessoas Jurídicas, para que possam participar da programação artística e cultural da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba (Fundacc). Além disso, busca subsidiar informações ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores de Caraguatatuba.

Este credenciamento usa como base o Edital 08/2025 de Credenciamento de Artistas e Fazedores de Cultura que consta no Processo Administrativo 191/2025, assim como seu Estudo Técnico Preliminar.

4.1.2 Durante o ano a Fundacc organiza e promove diversos eventos em que se observa a necessidade de profissionais de diferentes segmentos tanto para a parte da preparação e montagem quanto para o momento do evento em si.

Estes profissionais vão desde costureiras, figurinistas, coreógrafos, fotógrafos, diretores artísticos até grupos musicais, apresentações teatrais, etc.

No quadro de colaboradores da Fundacc não temos profissionais capacitados para estas funções, sendo assim se torna necessária a contratação.

4.1.5 Com as contratações através do credenciamento a fundação proporciona à população eventos de qualidade que levam conhecimento e cultura, já que pode selecionar os contratados com base em critérios como experiência, estudo e outros fatores relacionados às suas atividades que permitam inferir a aptidão por ele expressa.

4.1.6 O credenciamento é um processo democrático que fomenta a produção artística, a cultura local e o patrimônio imaterial. Também é uma oportunidade para gerar indicadores culturais que ajudem a mapear e valorizar a cultura da cidade. O chamamento é pautado por princípios como oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade, garantindo que o processo seja justo e transparente.

ÁREA REQUISITANTE

Diretoria Cultural da Fundacc.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A inscrição no Credenciamento de Artistas e Fazedores de Cultura em Caraguatatuba é gratuita e, exclusivamente, voltada a artistas, grupos e entidades culturais, residentes/ sediados ou não em Caraguatatuba, representados por Pessoas Jurídicas.

A CREDENCIADA deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias em todas as esferas da administração pública (municipal, estadual e federal) no momento da contratação.

Deverá apresentar todas as certidões solicitadas no Edital, sendo todas com o CNPJ. Não serão aceitas certidões ou declarações utilizando o CPF.

Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

Que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, integrantes com parentesco direto ou colateral até 2º grau com titulares de mandato eletivo e cargos comissionados da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; ou membros do Conselho Deliberativo da FUNDACC.

Estão impedidos de participar do credenciamento, de acordo com o inciso II, do artigo 10, do Decreto Federal nº 11.878/2024, qual seja, aquele que “mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau”.

Não poderão se inscrever e nem se constituírem Procuradores, os membros que compõem a Comissão de Seleção; A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na aceitação às cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação e regularidade durante todo o período de vigência do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da contratação está de acordo com os Termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do Decreto Municipal nº 1.789/2023.

DAS INSCRIÇÕES

O credenciamento terá vigência de 12 meses a partir da data de sua publicação, podendo os interessados se inscrever até 30 dias antes do término deste prazo, através do site do formulário disponível em: <https://forms.gle/UiivptAsfYsqPjtb6>.

O profissional contratado deverá atentar-se a todas as diretrizes contidas no Termo de Referência o qual se baseia esse ETP e segui-las conforme estabelecido em Edital e Ordem de Serviço a ser assinada.

Considerando que os padrões de desempenho e qualidade dos itens objeto deste ETP podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, classificamos os referidos itens como ‘Serviços Comuns’.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Para o exercício de 2026 o credenciamento artístico consta no Plano Anual de Contratações da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC 2026, disponível no site: <https://fundacc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2026/01/Plano-de-Contratacao-Anual-PCA-2026.pdf>.

O serviço pretendido tem previsões orçamentárias de acordo com a LDO:

TABELA I – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha	Funcional	Dotação	Descrição	Fonte
42	339039	13392 0166 2478	Outros Serviços de	e
Terceiros	Pessoa			
Juridica 01				
3	339039	13391 0164 2474	Outros Serviços de	
Terceiros	Pessoa			
Juridica 01				
34	339039	1339201662476	Outros Serviços de	
Terceiros	Pessoa			
Juridica 01				
27	339039	13392 0164 2473	Outros Serviços de	
Terceiros	Pessoa			
Juridica 01				
45	339039	13392 01646 2479	O u t r o s	
Serviços de	Terceiros	Pessoa		
Juridica 01				

LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi conduzido para identificar as melhores soluções para a contratação de serviços artísticos culturais nas áreas de dança, música, artes cênicas e circense, artes visuais, artesanato, áudio visual, fazedores de cultura em geral. O objetivo é garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços e economicidade para a Fundação. Foram avaliadas diferentes modalidades de contratação, levando em consideração a necessidade de atender à crescente demanda na contratação de serviços artísticos culturais para os eventos em geral realizados pela Fundacc e pelos demais órgãos públicos e secretarias, parceiros da Fundação.

Pregão Eletrônico

O pregão eletrônico, realizado em ambiente digital, é modalidade destinada à contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, conforme especificações usuais de mercado.

Entretanto, as atividades artístico-culturais possuem natureza predominantemente intelectual, criativa e autoral, apresentando variações estéticas, técnicas e conceituais que inviabilizam sua plena padronização. Apresentações artísticas, oficinas, mediações culturais e demais ações culturais não se enquadram, em regra, como serviços comuns, pois envolvem singularidade de linguagem, estilo, formação e trajetória dos agentes culturais.

Padronização: O pregão eletrônico é mais eficaz quando há especificações técnicas uniformes e comparáveis entre os interessados. No caso dos serviços artísticos e culturais, a avaliação envolve critérios qualitativos e subjetivos relacionados à proposta estética, relevância cultural e adequação à programação institucional, o que não se harmoniza com a lógica de julgamento típica do pregão, baseada prioritariamente no menor preço.

Dessa forma, conclui-se que o pregão eletrônico não se mostra adequado à natureza das contratações pretendidas.

Contratação Direta por Inexigibilidade

A contratação direta por inexigibilidade pode ser aplicada quando houver inviabilidade de competição, como nos casos de profissional de notória especialização ou artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Embora juridicamente possível para situações específicas e pontuais, a adoção sistemática da inexigibilidade como regra para composição da programação cultural apresenta limitações relevantes:

Menor amplitude de acesso:

A inexigibilidade restringe a contratação a casos individualizados, não promovendo abertura ampla e contínua para que múltiplos agentes culturais do município possam se habilitar previamente.

Risco de concentração de oportunidades:

A utilização recorrente dessa modalidade pode reduzir a democratização do acesso às contratações públicas, dificultando a ampliação da participação de artistas locais.

Limitação na formação de banco público de habilitados:

A inexigibilidade não estrutura um cadastro permanente de profissionais aptos a atender às demandas institucionais.

Assim, embora seja instrumento legítimo para situações excepcionais e justificadas, a contratação direta por inexigibilidade não se apresenta como a solução mais adequada para atender, de forma contínua, plural e transparente, às necessidades da política pública cultural municipal.

Credenciamento

O credenciamento de profissionais fazedores de arte/cultura se apresenta como a melhor solução para a contratação dos serviços de arte/cultura. O credenciamento é uma forma de contratação flexível, econômica e eficaz, que permite que a Fundacc selecione profissionais capacitados conforme a demanda e necessidades específicas.

Flexibilidade:

O credenciamento possibilita que novos artistas, grupos, coletivos e agentes culturais sejam habilitados de forma contínua, conforme a demanda da programação cultural promovidas pela Fundacc. Isso garante maior adaptabilidade à agenda institucional, às políticas públicas culturais vigentes e às demandas da comunidade de Caraguatatuba, permitindo resposta rápida a festivais, temporadas culturais, projetos formativos e ações descentralizadas.

Economicidade:

A remuneração ocorre de acordo com os serviços efetivamente executados (apresentações, oficinas, mediações, intervenções culturais, entre outros), evitando a contratação de serviços sem demanda concreta. Isso assegura uso responsável dos recursos

públicos e melhor planejamento orçamentário, especialmente em ações financiadas por fontes como fomento municipal, estadual ou federal.

Ampla Participação e Transparência:

Embora o credenciamento não se configure como modalidade tradicional de licitação competitiva, ele permite a habilitação de múltiplos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. Isso amplia o acesso dos agentes culturais locais às contratações públicas, fortalece o ecossistema cultural do município e assegura transparência nos critérios de habilitação e convocação.

Agilidade na Execução da Política Cultural:

O credenciamento é mais ágil do que modalidades licitatórias convencionais, sendo especialmente adequado para atender à dinâmica da produção cultural, que frequentemente exige respostas rápidas para compor programações, substituir atrações, realizar ações emergenciais ou atender oportunidades institucionais.

Essa ferramenta permite à Fundacc organizar sua programação anual com maior previsibilidade, mantendo controle sobre qualidade técnica, regularidade documental e adequação às diretrizes culturais do município.

Fortalecimento do Sistema Cultural Local:

O credenciamento contribui para estruturar um banco público de artistas e agentes culturais formalmente habilitados, favorecendo a circulação de bens culturais, a valorização do patrimônio material e imaterial e a consolidação de indicadores culturais municipais.

Considerando a análise das alternativas apresentadas, conclui-se que o credenciamento é a solução mais adequada para atender à necessidade pública de contratação de artistas e fazedores de cultura para a programação institucional da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc. A natureza dinâmica e variável das atividades artístico-culturais, a impossibilidade de padronização plena dos serviços, a necessidade de pluralidade estética e linguagens, bem como a demanda contínua por composições diversas de programação cultural, tornam inadequadas as modalidades tradicionais de licitação competitiva ou a contratação direta por inexigibilidade como regra geral.

O credenciamento permite habilitação ampla, contínua e transparente de interessados que atendam aos requisitos técnicos e documentais, garantindo isonomia, economicidade, eficiência administrativa e fortalecimento do sistema cultural local, além de assegurar maior aderência às diretrizes da política pública cultural do município.

Dessa forma, resta demonstrado que o credenciamento atende de forma satisfatória, proporcional e adequada à finalidade pública pretendida.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de propostas de artistas e fazedores de cultura, representados por Pessoas Jurídicas, para executar atividades nas programações artísticas e culturais estabelecidas pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc, bem como subsidiar informações ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores de Caraguatatuba.

A opção pela habilitação exclusiva de Pessoas Jurídicas decorre da necessidade de assegurar maior segurança jurídica, regularidade fiscal, padronização contratual e adequada formalização das contratações administrativas. A contratação por intermédio de Pessoa Jurídica possibilita:

emissão regular de documento fiscal compatível com a natureza do serviço prestado;

adequada retenção e recolhimento de tributos, quando cabíveis;

definição clara de responsabilidades contratuais;

mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários para a Administração Pública;

maior previsibilidade orçamentária e conformidade com as normas de execução financeira aplicáveis à administração pública municipal.

Além disso, a exigência de Pessoa Jurídica contribui para

a profissionalização do setor cultural local, incentivando a formalização dos agentes culturais e fortalecendo o ecossistema produtivo do município, sem impedir que artistas individuais participem, desde que organizados sob a forma jurídica adequada.

A solução adotada visa aproximar de forma democrática artistas e fazedores de cultura que almejam contratações através da Fundacc, promovendo o fomento da produção artística (para além dos recursos destinados especificamente ao Fomento Cultural), a valorização da cultura local, do patrimônio imaterial e a consolidação de indicadores culturais em Caraguatatuba, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia, economicidade e eficiência.

Conclui-se que o credenciamento, nos termos propostos, mostra-se tecnicamente adequado, juridicamente viável e administrativamente eficiente para o atendimento da necessidade institucional descrita.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O credenciamento de artistas foca na ampliação da competitividade, diversidade cultural e economicidade, permitindo a participação de pequenos artistas locais/regionais que não conseguiriam atender a um objeto único e abrangente. Considerando a diversidade das áreas artísticas/culturais e a necessidade de assegurar isonomia, equilíbrio de oportunidades e adequação artística aos diferentes perfis de eventos, a contratação será parcelada por itens, definidos conforme o estilo e o tipo de apresentação e/ou serviços.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A definição dos quantitativos teve como base a expectativa de demanda dos serviços ao longo do ano e as contratações em anos anteriores.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Todas as contratações serão guiadas pelos valores descritos abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Show de mágica - hora	R\$ 100,00	15	R\$ 1.500,00
	Palhaçaria - Hora			
		R\$ 150,00	400	R\$ 60.000,00
	Contação de histórias - Diária			
2	Mediação de Leitura - 60 a 120 min - duração			
	Mediador Cultural - 60 a 120 min - duração			

	Maquiador - Diária	R\$ 250,00	116	R\$ 29.000,00
	Maquiador de Pele Negra - Diária			
	Produtor Cultural - Diária			
3	Manipulador de Bonecão - Diária			
	Locutor - Diária			
	Performance Individual - Dança			
	Artista Individual - Circo/Teatro		130	
	Costureira Artística - Diária	R\$ 400,00		R\$ 52.000,00
	Confecção de Peças Artesanais - Diária			
4	Apresentação Dupla - Circo/Dança			
	Caricaturista - Diária			
	Painel de Grafite - Diária			
	Recreador - Diária			
	Montador de exposição			
	Intervenções Literárias - Mínimo 4 integrantes			
	Batalha de rima mínimo 5 integrantes			
	Ilustração - Diária		92	
	Apresentação Poética Individual			
	Apresentação de Breaking mínimo 5 integrantes	R\$ 500,00		R\$ 46.000,00
	Auxiliar cineclubista - mensal			
	Interprete de Libras - 3 horas			
5	Fotografia Artística - Diária			
	Cobertura fotográfica - evento			
	Cobertura de vídeo - evento			
	Apresentação Artística 3 ou 4 integrantes			
	Apresentação DJ			
	Trio - Circo			
	Apresentação Individual - Música			

	Apresentação Individual – Teatro - 60 min a 2h	R\$ 750,00		R\$ 10.500,00
	Organização de Desfile de Modas			
	Apresentação Quarteto - Circo		14	
6	Oficina - 4 horas			
	Artesão de trabalho personalizado			
	Apresentação quinteto - Circo	R\$ 1.000,00		R\$ 35.000,00
	Exposição Individual			
	Cineclubista - mensal			
7			35	
	Roda de capoeira até 10 integrantes			
	Apresentação Dupla - Música			
	Palestras mínimo 3 horas	R\$ 1.500,00		R\$ 156.000,00
	Mostra Cultural Cinema, mínimo 3 sessões de 1h30 cada			
	Cultura Tradicional Caiçara 3 convidados			
	Sessão de Cinema			
8	Apresentação Teatral até 4 pessoas - 60min a 2h			
	Apresentação 5 a 8 Integrantes - Dança		104	
	Muralismo - 7m²			
	Cenografista - 7m²			
	Grupo Literário Multicultural Mínimo 5 pessoas			
	Roda de capoeira acima de 10 integrantes			
	Apresentação Trio - Música			
	Apresentação de Musico solista residente a mais de 100 km do município			
	Sarau até 5 pessoas	R\$ 2.000,00		R\$ 40.000,00
9	Apresentação Quarteto - Música		20	

	Oficinas - 12 horas	R\$ 2.500,00		R\$ 362.500,00
	Workshop - 6 horas			
	Avaliador Técnico Artístico			
	Diretor Artístico			
	Cineasta/Filmmaker		145	
10	Coreógrafo			
	Apresentação 9 ou mais integrantes - Dança			
	Apresentação 5 a 8 Integrantes - Música			
	Sarau acima de 5 pessoas	R\$ 3.000,00		R\$ 174.000,00
	Exposição Coletiva			
	Apresentação Teatral acima de 4 pessoas - 60min a 2h		58	
11	Apresentação com, no mínimo, 9 integrantes - Música			
	Cia, Grupo ou Coletivo com, no mínimo, 10 integrantes			
12	Apresentação de coletivo em datas comemorativas	R\$ 5.000,00	30	R\$ 150.000,00
	1159	TOTAL GERAL	R\$ 1.116.500,00	

ANEXO V - FICHA DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDACC Nº 08/2026

CREDENCIAMENTO FUNDACC Nº 02/2025

EDITAL Nº 11, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC

À

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba Comissão de Contratação

Eu,

CI/RG nº , CPF/MF nº residente e domiciliado, na cidade de , venho por meio deste REQUERER a reconsideração/ recurso sobre a decisão da Comissão de Contratação sobre a (Habilitação, Classificação ou Credenciamento), de acordo com o previsto no EDITAL Nº 11, de 09 de março de 2026 para Credenciamento de artistas e fazedores de cultura para compor programação cultural promovida pela Fundacc, pelos motivos abaixo descritos:

Caraguatatuba, de de 20 .

Assinatura do Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A(O) empresa/agente cultural/coletivo inscrita(o) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente/sediada na

_____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei que:

está ciente da obrigação de manter o endereço, e-mail e telefone da(o) empresa/agente cultural/coletivo atualizado junto ao Município de Caraguatatuba, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da participação no Edital

serão efetuadas no e-mail que constar em sua inscrição;

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura de Termo de Credenciamento deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como

§§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Termo Contratual, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória;

não incorre às proibições previstas no inciso XIII do Artigo 177, da Lei Complementar nº 25/2007 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Caraguatatuba - pelo qual o funcionário público municipal é proibido de participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

não é membro, ou no caso de empresas, não possui membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do

Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

não tem envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital, bem como na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

não possui cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Fundacc; e

Não é membro do Conselho Deliberativo da Fundacc.

Caraguatatuba, de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL E REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Edital de Credenciamento nº ____/2026 – FUNDACC

Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, na qualidade de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº ____/2026 da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, que:

I – O objeto social da entidade é compatível com a realização, promoção, produção, representação ou prestação de serviços artísticos e culturais;

II – A entidade possui aptidão para emissão de nota fiscal de serviços relativa às atividades artísticas e culturais eventualmente contratadas pela Administração Pública, estando devidamente cadastrada no sistema de emissão de nota fiscal de serviços ou sistema equivalente;

III – A entidade mantém vínculo formal com o artista, coletivo ou grupo artístico responsável pela execução da atividade cultural apresentada neste credenciamento, responsabilizando-se pela sua representação administrativa e pela emissão do respectivo documento fiscal.

Declara, ainda, estar ciente de que a veracidade das informações prestadas é de sua inteira responsabilidade, podendo responder administrativa, civil e penalmente em caso de declaração falsa, nos termos da legislação vigente.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo

CNPJ da entidade

ANEXO VIII

FICHA PARA ELABORAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Declaro que as informações constantes abaixo estão atualizadas, e servirão para a elaboração do Termo de Credenciamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade desta empresa.

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

DATA DE ABERTURA: _____

CNPJ:

PORTE:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL :

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS :

ENDEREÇO COMPLETO:

ENDEREÇO ELETRÔNICO :
TELEFONE :

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL :

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL :

—

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL :

SITUAÇÃO ESPECIAL : _____

DATA DA SITUAÇÃO:

TIPO DE SERVIÇO PRESTADO: _____

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Banco _____ - Agência: _____

Conta Corrente: _____

Chave PIX: _____

Obs.: a conta deverá ser no CNPJ da Empresa.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O TERMO CONTRATUAL:

(Caso não tenha sido comprovado no processo de contratação poderes para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:

CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:RG (com órgão e estado emissor): _____ CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal:Número de Telefone e Celular:

CASO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO SEJA INDIVIDUAL LISTAR AQUI OS DEMAIS PARTICIPANTES:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

Assinatura do Responsável

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO nº 02/2026

PROCESSO ADM nº 70/2026

EDITAL Nº 11/2026 CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA

Rua Santa Cruz, 396 – Centro, Caraguatatuba/SP.

OBJETO: CREDENCIAMENTO ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA FUNDACC, conforme especificações descritas no Termo de Referência, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de participação no Credenciamento supramencionado, que os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, foram digitalizados da forma original ou mediante digitalização de documento autenticado, exceto aqueles extraídos da INTERNET. Por ser expressão da verdade, eu _____, representante legal desta empresa, firmo a presente.

Local e data.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal.

ANEXO X

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

PROCESSO INTERNO Nº ____/2026

PROCESSO DE COMPRA Nº ____/2026

EDITAL Nº ____/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO ENTRE A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA E A EMPRESA _____

Pelo presente Termo de Credenciamento, de um lado a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 67.652.750/0001-19, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Santa Cruz, nº 396, Centro, ora representada por seu Presidente, Sr. ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.629.083-7 SSP/SP e do CPF/MF nº 219.542.048-09, e, de outro lado a empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____ – CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF sob o nº _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente termo de credenciamento, vinculando-se as partes ao Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº ____/2026 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- É objeto do presente Termo o CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E FAZEDORES DE CULTURA, REPRESENTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS, PARA EXECUTAREM ATIVIDADES OU CRIAÇÕES DE OBRAS ARTÍSTICAS NAS PROGRAMAÇÕES CULTURAIS ESTABELECIDAS PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA – conforme especificações descritas no Termo de Referência (Anexo II).

O Estudo Técnico Preliminar (Anexo I) e Termo de Referência (Anexo II) integram o Edital, em todos os seus termos e condições, são partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

2.2 - A não prorrogação do prazo de vigência por conveniência da Fundação não gerará à CREDENCIADA direito a qualquer espécie de indenização;

2.3 - A CREDENCIADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela FUNDACC em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

3.1 – A CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pela CREDENCIADA;

II - perda das condições de habilitação da CREDENCIADA;

III - descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

3.1.1 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do

caput não desincumbirá A CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

3.2 - Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 4.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

3.3 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da CREDENCIANTE, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com a CREDENCIADA que estiver irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

4.1 – A CREDENCIADA será contratada mediante convocação e emissão de ORDEM DE SERVIÇO (OS).

4.2 – A CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento dos parâmetros solicitados, uma vez que a aceitação do objeto vincula-se ao fiel atendimento das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo II), e somente serão aceitos se atenderem aos padrões exigidos e forem executados dentro do prazo estabelecido, sendo o atesto realizado pelo Fiscal de Contratos.

4.3- O presente Termo de Credenciamento, assim como a Ordem de Serviço (OS) não é capaz de gerar vínculo empregatício entre a CREDENCIADA/CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou dirigentes e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

4.4 – Quando CREDENCIADA CONTRATADA, A CREDENCIADA não poderá assumir obrigações em nome da CONTRATANTE, junto a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento desta.

4.5 - A CREDENCIADA, quando CREDENCIADA CONTRATADA deverá estar inscrito no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços do Município no qual tenha sede, residência ou domicílio, bem como comprovar sua regularidade no pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, através de certidão expedida pelo órgão incumbido da arrecadação e fiscalização.

4.5.1. A não comprovação da inscrição, bem como da regularidade de que trata esta cláusula, ocasionará retenção pela CONTRATANTE, da alíquota correspondente ao valor do imposto.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A importância total a ser paga pelos serviços a serem prestados pela CREDENCIADA, quando CREDENCIADA CONTRATADA, estará expressa na Ordem de Serviço (OS) emitida e o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, se devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos.

5.2 – No corpo da nota fiscal deverá constar o nº. do processo administrativo e descrição completa do serviço executado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o departamento contratante atestar a execução do objeto deste instrumento.

5.3 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento. Quando houver glosa parcial do

objeto, o contratante deverá comunicar a contratada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

5.6 - Previamente a cada pagamento, a Fundacc deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.7 - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste instrumento, caso o contratado não regularize sua situação.

5.10.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 - No caso de atraso pelo CREDENCIANTE/ CONTRATANTE, não haverá atualização monetária dos valores devidos ao contratado.

5.13 - O pagamento supracitado será realizado por mecanismo de transferência bancária ou de crédito bancário.

5.14 - Do valor ou conta executada pela CREDENCIADA CONTRATADA e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE, serão efetuados todos os descontos legais concernentes à espécie, inclusive a multa por inexecução parcial.

5.15 - Esses valores abrangem todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

5.16 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação, fato não gerador de direito a reajuste de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. A CREDENCIANTE se obriga a:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com este instrumento e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

III. Notificar a CREDENCIADA contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;

V. Efetuar o pagamento a CREDENCIADA Contratado do valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos na Autorização de Serviço (OS);

VI. Aplicar a CREDENCIADA Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

VII. Cientificar a procuradoria da Fundacc para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CREDENCIADA Contratado;

VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

X. A Fundacc não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. A gestão da execução deste instrumento será por meio da servidora Thais Flávia De Oliveira Matos, cargo efetivo de Assistente Administrativo, nomeada na Portaria nº. 08, de 08 de janeiro de 2026.

XII. A fiscalização da execução deste instrumento, será por meio de servidor designado como Fiscal do contrato o servidor Erick de Matos Lemos, agente administrativo, nomeado pela Portaria nº. 67, de 12 de março de 2025, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

XIII. Responsabilizar-se pela montagem do palco, sendo necessário a aprovação da produção do(s) artista(s), quando couber;

XIV. Responsabilizar-se pelo Rider de som, iluminação,

geradores e demais necessidades técnicas de acordo com o Rider do artista, quando couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Os SERVIÇOS serão prestados pela CREDENCIADA Contratado na forma prevista neste instrumento e seus anexos;

7.2. Os SERVIÇOS deverão ser prestados pela CREDENCIADA Contratado sempre de forma pontual, sinérgica e coordenada com o CREDENCIANTE;

7.3. A CREDENCIADA Contratado se compromete, em sua apresentação, não utilizar quaisquer objetos que necessitem autorização específica para o manuseio, como fogos de artifício, e/ou substâncias inflamáveis ou químicas;

7.4. A CREDENCIADA Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste instrumento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Fundacc, à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo CREDENCIANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

7.8. Manter durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação e habilitação na licitação;

7.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste instrumento.

7.10. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida na Ordem de Serviço (OS), na forma, condição e prazo pactuados, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

7.11. É expressamente proibido aos integrantes das bandas e equipes envolvidas, o consumo de bebidas alcoólicas e/ou substâncias entorpecentes durante todo o período de trabalho, incluindo montagem, passagem de som, apresentação e desmontagem.

7.12. As bandas deverão cumprir rigorosamente o tempo de apresentação previamente acordado com a Fundacc, bem como respeitar a pontualidade nos horários estabelecidos, incluindo aqueles definidos em conjunto com a equipe técnica responsável pelo palco para a realização da passagem de som.

7.13. Todos os encargos cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da CREDENCIADA, eximindo a CREDENCIANTE, das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIANTE exercerá a fiscalização e gestão dos serviços contratados, através do Gestor de Contratos e do Fiscal de Contratos, obrigando-se a facilitar a CREDENCIADA CONTRATADA o pleno desempenho de suas atribuições.

8.1.1. Nos casos de inobservância pela CREDENCIADA CONTRATADA das premissas da proposta, às obrigações inerentes ao projeto e as recomendações da fiscalização, a CREDENCIANTE, além do direito de aplicação das sanções previstas neste instrumento, poderá adverti-lo, suspender o fornecimento do serviço e sustar quaisquer pagamentos, sem que incorra em mora.

8.1.2 À fiscalização da CREDENCIANTE caberá:

- a). Transmitir à CREDENCIADA as solicitações da CREDENCIANTE;
- b). Dirimir as dúvidas encontradas na execução dos serviços;
- c). Conferir os documentos e arquivos que comprovem a execução do Projeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, A CREDENCIADA CONTRATADA que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando A CREDENCIADA CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº. 14.133/2021).

II. Multa:

a) compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução parcial do objeto;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

III. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CREDENCIANTE/CONTRATANTE (art. 156, §9º da Lei nº. 14.133/2021).

IV. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021).

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE À CREDENCIADA CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº. 14.133/2021).

VII. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

VIII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa À CREDENCIADA CONTRATADA, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

IX. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

9.3. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sobre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade do CREDENCIANTE, sujeitará A CREDENCIADA CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

9.4. Os valores correspondentes às multas aplicadas serão debitados de eventuais saldos existentes ou pagamentos a serem realizados À CREDENCIADA CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

ACREDENCIADA quando convocado não poderá subcontratar os serviços ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Constituirão motivos para extinção da ORDEM DE SERVIÇO (OS), a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- e) pedido formalizado pela CREDENCIADA CONTRATADA;
- f) descumprimento injustificado do serviço pela CREDENCIADA CONTRATADA;
- g) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

12.1. Fica desde já convencionado que todos os resultados que possam gerar direitos do autor, face os trabalhos

desenvolvidos, inclusive apostilas, pesquisas etc., pertencerão à CREDENCIANTE em caráter institucional para divulgação das atividades culturais.

12.1.1. Fica igualmente convencionado que A CREDENCIADA autoriza, em caráter permanente, desde já, o uso de fotos por ele obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas a sua imagem pela CREDENCIANTE, com a finalidade de divulgação de suas atividades.

12.1.2. A cessão de direitos autorais de que trata a presente cláusula compreende não só todas as formas de utilização da obra que já existem, como também qualquer forma de utilização que venha a existir, tais como, reprodução parcial ou integral; fixação em suportes tangíveis ou intangíveis; adaptação; distribuição por qualquer meio; transmissão por qualquer mídia e outros.

12.1.3 Nos termos do Edital nº 11/2026, os pagamentos referentes às apresentações artísticas ficam condicionados à apresentação dos comprovantes de quitação junto ao ECAD e demais órgãos competentes, quando aplicável.

12.1.4. É de exclusiva responsabilidade do(a) CREDENCIADA CONTRATADO(a) a regularização e o pagamento prévio dos direitos autorais incidentes sobre a execução de músicas, obras dramáticas, traduções, adaptações, arranjos, composições coreográficas e quaisquer outros elementos protegidos por legislação autoral, isentando integralmente a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc de toda e qualquer responsabilidade solidária, subsidiária ou concorrente perante os órgãos fiscalizadores e titulares de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTEÚDO ARTÍSTICO E DAS MÚSICAS VEDADAS

Fica expressamente vedada, durante as apresentações e atividades vinculadas ao serviço contratado, a execução de músicas ou a realização de manifestações artísticas que contenham:

- I – Apologia à violência;
- II – Palavras de baixo calão;
- III – Ofensas pessoais ou coletivas;
- IV – Discriminação de qualquer natureza;
- V – Conteúdo indecoroso ou pornográfico;
- VI – Caráter publicitário ou institucional;
- VII – Conteúdo homofóbico, transfóbico, racista ou discriminatório;
- VIII – Referências a personalidades políticas, partidos políticos, sindicatos ou movimentos de natureza político-partidária.

As disposições acima observam a legislação vigente e deverão ser rigorosamente cumpridas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas da presente avença, a qual é celebrada sob a égide da Lei Federal nº. 14.133/2021 e das disposições complementares vigentes.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o competente instrumento – prestação de serviços - em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas.

Caraguatatuba/SP, _____ de _____ de _____.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS

Presidente

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CREDENCIANTE: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

CREDENCIADA: _____

OBJETO: Credenciamento de propostas de artistas e fazedores de cultura, representados por Pessoas Jurídicas, para executarem atividades ou criações de obras artísticas nas programações culturais estabelecidas pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – Fundacc, conforme especificações descritas no Termo de Referência (anexo II), que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1 – Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCEP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados em Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de

Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCEP – CadTCEP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado, manter seus dados sempre atualizados.

2. – Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o que mais couber.

Caraguatatuba, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS

Cargo: Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba

CPF: 219.542.048-09

RESPONSÁVEL PELA CREDENCIANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA CREDENCIADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DE CONTRATO

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ANEXO XII

EDITAL 11/2026 CREDENCIAMENTO ARTISTAS
E FAZEDORES DE CULTURA PARA COMPOR
PROGRAMAÇÃO CULTURAL PROMOVIDA PELA
FUNDACC

TERMO DE EXCLUSIVIDADE

INSRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
COMO REPRESENTANTE E DO OUTRO LADO COMO
REPRESENTADO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação
artística que entre si celebram de um lado como
REPRESENTANTE _____,
inscrita no CNPJ nº _____, através do
seu representante legal _____,
_____, nacionalidade _____, estado
civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
portador da cédula de identidade RG
nº _____, residente e domiciliado na _____
_____, e, do outro lado,
como REPRESENTADO _____,
_____, nacionalidade _____,
estado civil _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____,
portador da cédula de identidade RG
nº _____, residente e domiciliado na _____,
_____, têm justo e
contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente
contrato a representação em caráter exclusivo, do representado
pelo representante, na qualidade de seu produtor artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O produtor poderá firmar contrato
em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a
realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos,
em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome
do representado, valor do cachê, número de apresentações,
local e horário. O presente contrato é válido até _____ de
_____ de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA — A remuneração do empresário
exclusivo será estabelecida em _____% sobre o valor total
de cada contratação realizada por meio de sua intermediação,
durante a validade deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA — Pelo presente, declara o contratado
artista que o contratante produtor é o seu único representante
em território nacional, detendo a exclusividade total para
contratação de suas apresentações podendo ajustar com
terceiros as condições das mesmas.

Caraguatatuba, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE

REPRESENTADO



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO